CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”); [**Nota PinheiroNeto**: Ajuste conforme alteração do endereço da sede aprovada na AGE de 29.7.2021, encaminhada paralelamente ao time do Cescon.]

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura” e “Agente Fiduciário”, respectivamente);

(Cedente e Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Assembleia Geral Extraordinária da Cedente realizada em [●] de [●] de 2021 aprovou, dentre outras matérias, (i) a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Escritura; (ii) a autorização para a outorga, pela Cedente, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), a alienação fiduciária de imóvel e a alienação fiduciária de equipamentos, conforme previstas na Escritura; e (iii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Cedente, da Escritura e dos demais documentos e instrumentos necessários para a realização da Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração deste Contrato;
2. nos termos da Cláusula 3.8.1, item “B” da Escritura, em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Cedente nos termos da Escritura, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e/ou dos demais documentos (“Obrigações Garantidas”), a Cedente comprometeu-se em ceder fiduciariamente e manter todos os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido) cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas;
3. o Agente Fiduciário foi designado pelos Debenturistas com o propósito de agir em nome dos Debenturistas com relação às garantias mencionadas na Escritura para garantir o pagamento das obrigações ali previstas, com poderes para receber, deter, administrar, cumprir, exercer e executar as garantias e todos e quaisquer direitos e recursos dos Debenturistas em seu nome e em benefício destas;
4. nesta data, a Emissora depositou na Conta Reserva (conforme abaixo definido) o valor suficiente para cumprimento do Valor Mínimo em Reserva (conforme abaixo definido); e
5. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato (conforma abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letra maiúscula (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

**CLÁSULA PRIMEIRA** **- DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Em garantia do integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente, observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere fiduciariamente (“Cessão Fiduciária”) em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) (em conjunto, os “Direitos Cedidos”):

1. sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de todos os contratos com clientes da Cedente descritos no Anexo I ao presente Contrato, bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios” e “Contratos de Prestação de Serviços”, respectivamente);
2. da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº [•], agência nº [•], razão [•] e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ/ME 60.746.948/0001-12) (“Banco Depositário”), na qual serão depositados, dentre outros e observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, os recursos decorrentes do fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios (“Pagamentos”), inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) (“Conta Centralizadora”), nos termos previstos neste Contrato e no “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Depositário”);
3. da totalidade dos direitos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº [•], agência [•], razão [•], mantida junto ao Banco Depositário, na qual deverá ser mantido o Valor Mínimo em Reserva (conforme abaixo definido), bem como os Investimentos Permitidos (“Conta Reserva”, sendo a Conta Reserva e a Conta Centralizadora denominadas em conjunto “Contas Vinculadas”), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;
4. de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
5. das Contas Vinculadas.
   1. Nos termos deste Contrato, a eficácia da Cessão Fiduciária referente aos Direitos Creditórios está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à efetiva quitação do saldo devedor, acrescido da remuneração e eventuais encargos devidos aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, em duas séries, para distribuição privada, da 1ª (primeira) emissão da Cedente (na qualidade de sucessora por incorporação da Edith Network S.A. (CNPJ/ME sob nº 41.965.272/0001-03) e, por consequência, da Elea Digital Titan Holding S.A. (CNPJ/ME sob nº 23.076.721/0001-80) (“1ª Emissão” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).
      1. A Condição Suspensiva será considerada implementada mediante a efetiva quitação, pela Cedente, de todas as suas obrigações garantidas no âmbito das debêntures da 1ª Emissão. A Cedente notificará o Agente Fiduciário por escrito sobre a verificação da Condição Suspensiva, acompanhada de cópia do termo de liberação da cessão fiduciária referente aos Direitos Creditórios, constituída pela Cedente em favor dos titulares das debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão"), devidamente assinado pelos Debenturistas da 1ª Emissão e registrado perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), comprovando tal verificação em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira data de integralização das Debêntures, conforme prevista na Escritura, dando-lhe ciência do início da eficácia da Cessão Fiduciária referente aos Direitos Creditórios.
   2. Para fins deste Contrato, os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, desde que apresentem liquidez diária e baixa automática, poderão ser aplicados pelo Banco Depositário, em investimentos permitidos a serem definidos no Contrato de Depositário (“Investimentos Permitidos”).
   3. Os Direitos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores que transitarem pelas Contas Vinculadas, conforme previsto no presente Contrato.
   4. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas pela Cedente junto ao Banco Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

* 1. Para todos os fins legais, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, sem prejuízo das demais disposições indicadas na Escritura.
  2. Para todos os efeitos, as Partes declaram concordar e ter pleno conhecimento dos termos, condições e disposições das Obrigações Garantidas, independentemente de participarem como partes da Escritura.
  3. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo II deste Contrato e os termos e condições da Escritura, prevalecerão os termos e condições da Escritura.
  4. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
  5. A Cedente obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes (“Cartórios de RTD”) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
  6. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de manter a posse direta sobre os documentos originais que comprovam a titularidade e a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728. A Cedente, por sua vez, mantém os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, em até [5 (cinco)] Dias Úteis da solicitação, ou em prazo inferior, caso seja solicitado por órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa, declarando-se ciente de suas responsabilidades pela conservação e entrega desses documentos. [**Nota PinheiroNeto**: Ajuste para compatibilização do prazo pactuado no âmbito da emissão privada.]

CLÁUSULA TERCEIRA - AVERBAÇÃO, REGISTRO E CONSENTIMENTOS

* 1. A Cedente, a suas expensas, deverá obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis, para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato, incluindo-se, entre outros:

1. apresentar para registro o presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, nos Cartórios de RTD;
2. apresentar para registro qualquer aditamento ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, nos Cartórios de RTD;
3. [obter o registro deste Contrato ou de seus respectivos aditamentos junto aos Cartórios de RTD dentro de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração; e]
4. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada um dos registros a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, 1 (uma) via original registrada deste Contrato ou seus respectivos aditamentos, conforme o caso, perante cada um dos Cartórios de RTD.
   * 1. Caso a Cedente não providencie tempestivamente os protocolos e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá realizá-los às expensas da Cedente.
   1. A Cedente reconhece e concorda que em até 3 (três) Dias Uteis contados da celebração de qualquer novo Contrato de Prestação de Serviços, deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia do referido novo Contrato de Prestação de Serviços observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.
      1. Caso haja alteração no conteúdo do Anexo I deste Contrato, a Cedente e o Agente Fiduciário assumem obrigação de aditar o presente Contrato [até o 10º Dia Útil após o término do semestre no qual ocorreu a alteração], sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, para atualizar o conteúdo do Anexo I, a fim de assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e, ainda, comprometem-se a praticar todos os atos elencados na Cláusula 3.1 acima, de forma a expressamente efetuar o registro e a averbação da cessão fiduciária relativamente a tais novos Contratos de Prestação de Serviços.
   2. A Cedente será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos os custos, tributos, emolumentos e despesas comprovadamente realizados para registro e averbação deste Contrato ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo aditamentos a este), em até [10 (dez)] Dias Úteis do recebimento de solicitação escrita. [**Nota PinheiroNeto**: Ajuste para compatibilização do prazo pactuado no âmbito da emissão privada.]
   3. A Cedente compromete-se a cumprir todo e qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos e garantias constituídos neste Contrato, em favor dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário, quando por este solicitado, a comprovação de referido cumprimento.
   4. A ciência do Banco Depositário sobre a Cessão Fiduciária aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, dar-se-á mediante a celebração do Contrato de Depositário. A ciência dos contratantes dos Contratos de Prestação de Serviços (“Contratantes”) sobre a Cessão Fiduciária aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, dar-se-á por meio do envio das Notificações aos Contratantes, pela Cedente, ou no caso dos Contratos de Prestação de Serviços que vierem a ser celebrados após esta data, através da indicação da Conta Centralizadora para realização de Pagamentos no próprio Contrato de Prestação de Serviços, em termos e condições substancialmente análogas às constantes no Anexo III, nos termos da Cláusula 4.3 abaixo.

**CLÁUSULA QUARTA –** **CONTAS VINCULADAS E SUA MOVIMENTAÇÃO**

* 1. Sem prejuízo do previsto na Escritura, as Contas Vinculadas serão movimentadas **exclusivamente** pelo Banco Depositário nos termos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Depositário, exclusivamente mediante instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nas hipóteses e de acordo com o previsto neste Contrato.

* 1. A Cedente obriga-se a fazer com que todos os pagadores de quaisquer recursos que deem origem a qualquer dos Direitos Creditórios (incluindo, mas não se limitando aos Contratantes) realizem os Pagamentos exclusivamente na Conta Centralizadora, exceto por aqueles que, por questões internas do respectivo Contratante, sejam impossibilitados de realizar os Pagamentos diretamente na Conta Centralizadora, hipóteses em que deverá ser observado o procedimento disposto na Cláusula 4.4 abaixo, devendo constar expressamente em todos os e quaisquer documentos celebrados junto a tais pagadores que vierem a ser celebrados após esta data, a indicação da Conta Centralizadora para realização de pagamentos, sempre que possível.
  2. Adicionalmente, compromete-se a Cedente (i) a notificar os Contratantes constantes do Anexo I a este Contrato, na forma da minuta anexa como Anexo III a este Contrato (“Notificações aos Contratantes”), obtendo a sua ciência e “de acordo”; e (ii) a fazer constar expressamente em todos os Contratos de Prestação de Serviços que vierem a ser celebrados após esta data, a indicação da Conta Centralizadora para realização de Pagamentos, em termos e condições substancialmente análogas às constantes no Anexo III.
     1. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia (a) das Notificações aos Contratantes contendo o “de acordo” de que trata o item (i) da Cláusula 4.3 acima, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração deste Contrato; e (b) dos Contratos de Prestação de Serviços de que trata o item (ii) da Cláusula 4.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração de cada um de tais Contratos de Prestação de Serviços.
  3. Caso os Contratantes e/ou pagadores de quaisquer recursos que deem origem a qualquer dos Direitos Creditórios realizem os Pagamentos em outra conta, que não a Conta Centralizadora, a Cedente deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe entregar ao Banco Depositário, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento, os referidos valores na forma como recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta Centralizadora.
     1. Sem prejuízo da caracterização da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária, o descumprimento do disposto na Cláusula 4.3 acima pela Cedente acarretará em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor depositado de forma adversa corrigido pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
  4. A Cedente obriga-se, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), o saldo constante da Conta Reserva corresponda, no mínimo, ao menor valor entre o (i) valor projetado de pagamento aos Debenturistas para (i1) as próximas 4 (quatro) Datas de Pagamento da Remuneração e Datas de Amortização das Debêntures (conforme definidos na Escritura) ou, (i2) para as próximas Datas de Pagamento da Remuneração e Datas de Amortização das Debêntures, caso o número de parcelas de pagamento vincendas seja inferior a 4 (quatro); e (ii) R$ [13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais)] (“Valor Mínimo em Reserva”), nos termos desta Cláusula 4.5 e sub-cláusulas. [**Nota Pinheiro Neto**: Valor em conformidade com o praticado no âmbito da emissão privada.]
     1. O Agente Fiduciário deverá, até o 2º (segundo) Dia Útil após a primeira data de integralização das Debêntures e até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Data de Verificação”), verificar o cumprimento do Valor Mínimo em Reserva com base nos extratos, no acesso ao *bankline* do Banco Depositário (se houver) e/ou em quaisquer outros arquivos disponibilizados pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário (“Documentos Comprobatórios”).
        1. Caso o Banco Depositário não disponibilize os Documentos Comprobatórios em tempo hábil para permitir que o Agente Fiduciário realize a verificação do Valor Mínimo em Reserva em cada Data de Verificação, a Cedente deverá providenciar o envio de documentos que permitam a realização das referidas medições, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido.
     2. Durante a vigência deste Contrato, caso o Agente Fiduciário verifique em uma Data de Verificação, que os recursos depositados na Conta Reserva excedem o Valor Mínimo em Reserva, deverá o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação, instruir o Banco Depositário a transferir os recursos disponíveis na Conta Reserva que excederem o Volume Mínimo de Reserva para a Conta de Livre Movimento (conforme abaixo definida), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário.
     3. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário verifique que, em uma Data de Verificação, o Valor Mínimo em Reserva não está sendo atingido, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida verificação, instruir o Banco Depositário para que este transfira, da Contra Centralizadora para a Conta Reserva, o valor exato necessário para o cumprimento do Valor Mínimo em Reserva (“Notificação de Transferência”).
     4. O valor projetado de pagamento aos Debenturistas para as próximas 4 (quatro) Datas de Pagamento da Remuneração será calculado pelo Agente Fiduciário com base nas taxas referenciais “DI x pré” divulgadas pela B3, interpoladas para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, e relativas ao Dia Útil anterior à Data de Verificação, conforme divulgadas no endereço eletrônico “http://www.b3.com.br/pt\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/”.
  5. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.5 e subcláusulas acima, a Cedente se obriga a fazer com que o somatório do volume dos Direitos Creditórios que transitar a cada período de 12 meses na Conta Centralizadora, a partir da data em que for verificada a Condição Suspensiva (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Apuração”), seja equivalente a, no mínimo, R$[140.000.000,00] ([cento e quarenta milhões de reais]) (“Fluxo Mínimo Conta Centralizadora”). A verificação, pelo Agente Fiduciário, do Fluxo Mínimo Conta Centralizadora será realizada com base nos extratos da Conta Centralizadora até o 2º (segundo) Dia Útil após cada Data de Apuração.
  6. Sem prejuízo das disposições da Escritura e observado o disposto na Cláusula 4.5.3 acima, desde que e somente se (i) nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) esteja em curso; (ii) a Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações no âmbito da Emissão nos termos da Escritura e deste Contrato; e (iii) não tenha sido enviada uma Notificação de Transferência e/ou uma Notificação de Bloqueio (conforme definido abaixo) e/ou uma Notificação de Bloqueio - Excussão (conforme definido abaixo), os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, serão automaticamente transferidos pelo Banco Depositário da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimento, nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário.
     1. Observado o disposto na Cláusula 4.5.3 acima, caso (i) esteja em curso algum Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) e/ou (ii) exista qualquer inadimplemento das obrigações da Cedente nos termos da Escritura e/ou deste Contrato e/ou (iii) não seja verificado o Fluxo Mínimo Conta Centralizadora, os Direitos Creditórios que transitarem na Conta Centralizadora deverão ser integralmente retidos pelo Banco Depositário mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário (“Notificação de Bloqueio”), e somente poderão ser liberados para transferência para a Conta de Livre Movimento mediante nova notificação por escrito neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário.
     2. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário com instruções para que este suspenda o bloqueio realizado nos termos do item 4.7.1 acima, caso a Cedente consiga sanar o inadimplemento que deu origem à Notificação de Bloqueio ou caso seja concedida anuência pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
        1. A retomada do fluxo de liberação dos valores bloqueados irá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 4.7.2 acima.
  7. Durante a vigência deste Contrato a Cedente não poderá movimentar as Contas Vinculadas sob qualquer forma, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, saques, a movimentação por meio de cartão de débito ou crédito ou ordem de transferência verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas.
  8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a Cedente neste ato indica sua conta nº [●], agência [●], mantida junto ao Banco [●] (“Conta de Livre Movimento”) como sua conta de livre movimentação, que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário. [**Nota Cescon Barrieu**: Companhia, favor preencher os dados referentes à Conta Livre Movimento]
     1. A transferência de recursos das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, dos valores disponíveis na Contas de Livre Movimento os quais serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.
        1. A transferência de recursos da Conta Reserva para a Conta de Livre Movimento deverá ser realizada pelo Banco Depositário mediante instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, na hipótese prevista na Cláusula 4.5.2 acima, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário.
        2. A transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimento deverá ser realizada automaticamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, exceto nas hipóteses de o Banco Depositário receber uma Notificação de Transferência e/ou uma Notificação de Bloqueio e/ou uma Notificação de Bloqueio Excussão (conforme a seguir definido) hipóteses em que o Banco Depositário deixará de realizar qualquer nova transferência da Conta Centralizadora para quaisquer outras contas (exceto pela transferência prevista na Cláusula 4.5.3 acima, na hipótese de recebimento de uma Notificação de Transferência) até o recebimento de nova notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com instrução expressa neste sentido.
  9. Desde que não tenha sido enviada uma Notificação de Transferência e/ou uma Notificação de Bloqueio e/ou Notificação de Bloqueio Excussão, conforme o caso, os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados pelo Banco Depositário, conforme instruções da Cedente, em Investimentos Permitidos. Para tanto, a Cedente deverá notificar o o Banco Depositário a realizar ou resgatar tais Investimentos Permitidos.
     1. Nem o Agente Fiduciário, nem o Banco Depositário, tampouco os Debenturistas, serão responsáveis pela qualidade ou resultado dos Investimentos Permitidos.
     2. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Depositário e na Escritura, a Cedente obriga-se a:

1. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
2. não onerar os Direitos Cedidos, ou o Contrato de Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração dos Direitos Creditórios e das Contas Vinculadas;
3. não onerar, ceder, alienar ou vender os recebíveis que originarem os recursos de Pagamentos;
4. proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;
5. defender-se de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ação, ato, procedimento ou processo que possa afetar os Direitos Cedidos e/ou este Contrato, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência ao Agente Fiduciário sobre qualquer ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
6. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;
7. permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos e demais documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, ao juízo competente, e/ou ao órgão regulador, quando solicitados, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente; [**Nota PinheiroNeto**: Ajuste para compatibilização do prazo pactuado no âmbito da emissão privada.]
8. sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, pagar pontualmente, todos os tributos, contribuições, inclusive taxas governamentais ou não governamentais, presente ou futuramente incidentes ou relativas à Cessão Fiduciária, exceto se a exigibilidade do tributo, contribuição ou taxa, ou de seu pagamento, esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
9. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos direitos e prerrogativas atribuídos a ele nos termos deste Contrato; e quando requerido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 3.1 acima;
10. prestar e/ou enviar, no prazo de até 2 (dois)Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos justificadamente por ele solicitados e relativos aos Direitos Cedidos, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar às demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
11. cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais e contratuais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, dentro dos prazos legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as anuências necessárias no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços listados no Anexo I;
12. conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive permitindo que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
13. abster-se, inclusive face ao disposto no § 2° do art. 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar, ou, a qualquer título alienar, onerar, outorgar qualquer opção de compra ou venda e/ou dispor, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer dos Direitos Cedidos; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato, bem como o ônus resultante da 1ª Emissão (neste caso, até o cumprimento da Condição Suspensiva) e os gravames sobre os Direitos Cedidos; (iii) restringir ou afetar adversamente a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato e (iv) endossar, descontar, perdoar, compensar e/ou transacionar. de forma gratuita ou onerosa. quaisquer valores relacionados aos Direitos Cedidos;
14. manter em vigor, válida e eficaz a procuração outorgada na forma do Anexo IV deste Contrato pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se ainda, a renová-la com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro; e [**Nota Cescon Barrieu**: prazo em linha com o disposto no art. 19, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Drammen datado de 1 de setembro de 2020. Companhia, favor confirmar se esta é a versão mais recente do estatuto social da Emissora] [**Nota PinheiroNeto**: Confirmado.]
15. manter a titularidade das Contas Vinculadas durante toda a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. A Cedente declara que:

1. é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
2. tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da procuração outorgada nos termos deste Contrato, a celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) o estatuto social da Cedente; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão a que esteja vinculada ou que seja aplicável a seus bens, inclusive os imóveis, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
3. o presente Contrato foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
4. está plenamente apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
5. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
6. as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos relacionados ao Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas de boa-fé por sua livre iniciativa;
7. foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistido por advogados durante toda a referida negociação;
8. foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
9. nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração ao cumprimento deste Contrato;
10. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, ambiental e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente os Direitos Cedidos;
11. possui, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, civil, ambiental, de *compliance* e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
12. todas as autorizações, registros e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, referente (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato nos Cartórios de RTD;
13. é legítima proprietária dos Direitos Cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção do ônus criado por meio deste Contrato e do ônus criado no âmbito da 1ª Emissão, não tendo conhecimento de qualquer investigação, ação ou procedimento judicial, administrativo ou extrajudicial, pendente ou ameaçado, que possa prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;
14. mediante o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 3.1 acima e implementada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, e constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fiduciária válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Cedidos;
15. observada a implementação da Condição Suspensiva, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato, exceto pelo registro do presente Contrato nos Cartórios de RTD;
16. a procuração outorgada pela Cedente na forma do modelo anexo como Anexo IV a este Contrato, foi devidamente e validamente outorgada e formalizada, e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz;
17. não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso (p) acima a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos; e
18. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
    1. A Cedente, nos termos do Contrato de Depositário, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário e ao Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo as Contas Vinculadas ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos nas Contas Vinculadas. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001 (“Lei Complementar 105”), tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

* 1. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento, conforme previsto na Escritura, sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, de boa-fé, excutir os Direitos Cedidos pelo preço e nas condições que entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.
     1. Para tanto, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1 acima:

1. o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que passe a reter integralmente o saldo da Conta Centralizadora e todos os recursos que forem nela depositados (“Notificação de Bloqueio Excussão”); e
2. a partir do envio da Notificação de Bloqueio Excussão, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Cedidos, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos no âmbito da Emissão, entregando, ao final, à Cedente, o que porventura sobejar.
   * 1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sétima, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, fica acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer custos e despesas relacionados com tal excussão, assim como quaisquer taxas, custas, comissões e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará a Cedente por escrito e devolverá o valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação. A Cedente, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.
   1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sétima não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, dos encargos moratórios, honorários advocatícios, razoáveis e comprovados, e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não for pago, nos termos da Escritura.
   2. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima.
   3. A garantia prevista no presente Contrato será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura. O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência da Escritura. A excussão de uma garantia não prejudicará a posterior excussão de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, inclusive a presente Cessão Fiduciária, permanecerem válidas e eficazes até o integral cumprimento, pela Cedente, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Agente Fiduciário vir a excutir qualquer garantia, inclusive a presente Cessão Fiduciária, a Cedente, desde já, renuncia e declara que não lhe oporá qualquer das exceções que porventura lhe possam competir.

**CLÁUSULA OITAVA – MANDATO**

* 1. A Cedente outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mandato, na forma do Anexo IV a este Contrato, para (i) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; e (ii) instruir o Banco Depositário a movimentar as Contas Vinculadas, bem como obter informações sobre os Direitos Cedidos; tudo nos termos deste Contrato.
     1. A Cedente firma, nesta data, a procuração, cuja minuta integra este instrumento na forma do Anexo IV, na data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

* 1. Este Contrato entrará em vigor na presente data e vigorará enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas ou até o término da excussão da presente garantia, conforme o caso.
  2. O Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação, após integralmente pagas as Obrigações Garantidas, emitir à Cedente o respectivo termo de liberação da presente garantia, comprovando os poderes dos signatários de tal termo de liberação. O Agente Fiduciário compromete-se, ainda, a cooperar com todos os documentos que forem razoavelmente solicitados pela Cedente e a ele cabíveis para que sejam feitas as averbações da liberação da presente garantia.

**CLÁSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES**

* 1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de entrega a algum dos destinatários da respectiva notificação, endereçadas à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço que as Partes tenham informado às outras Partes, por meio de notificação.

1. Se para a Cedente:

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**,

Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Marco Girardi e Rogério Bruck Ely

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: [re@piemonteholding.com](mailto:re@piemonteholding.com) e mg@piemonteholding.com

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações, nos termos deste Contrato, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento de tais notificações, instruções e comunicações, conforme comprovado por meio de recibo assinado por algum dos destinatários, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio do respectivo comprovante de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. As disposições da Escritura complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.
  2. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato. Fica este Contrato e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável da Escritura, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.
  3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
  4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
  5. Para os fins deste Contrato, a Cedente renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Contrato, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar 105, exclusivamente no limite em que tal renúncia seja necessária para o cumprimento do disposto na Escritura e no presente Contrato.
  6. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, alienar ou de qualquer maneira transmitir para terceiros quaisquer direitos e obrigações previstos no presente Contrato, seja a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes, sendo nulas e inoperantes quaisquer tentativas em desacordo com esta Cláusula.
  7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  8. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.
  9. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
  10. A Cedente obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
  11. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos na Escritura.
  12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
  13. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. [**Nota Cescon Barrieu**: favor confirmar se o Contrato será assinado de forma física ou eletrônica]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO**

* 1. Este Contrato está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões e litígios decorrentes desta Cessão Fiduciária, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato [eletronicamente // em [●] ([●]) vias de igual teor e forma], juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

(*Página de assinaturas do 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*)

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

(*Página de assinaturas do 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |

(*Página de assinaturas do 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*)

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1.** |  | **2.** |
| Nome: |  | Nome: |
| RG:  CPF: |  | RG:  CPF: |

**Anexo I**

**Lista dos Contratos Cedidos Fiduciariamente**

[●]

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 os direitos creditórios cedidos, totalizaram cerca de R$ [.] e representaram [.]% do valor total da Emissão de Debêntures na Data de Emissão das Debêntures.

**Anexo II**

**Descrição das Obrigações Garantidas**

[**Nota Cescon Barrieu**: o presente Anexo será ajustado com base na versão final da Escritura]

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

* + - 1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).
      2. **Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única.
      3. **Data de Emissão:** [●] de [●] de 2021 (“Data de Emissão”).
      4. **Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2028 (“Data de Vencimento”).
      5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
      6. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures.
      7. **Atualização** **Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
      8. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura) ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura.
      9. **Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, todo dia [●] ([●]) dos meses de [●], [●], [●] e [●], ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de [●] de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
      10. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●], [●] e [●] de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em [●] de [●] de 2021, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura.
      11. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos na Escritura), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
      12. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

**Anexo III**

**Notificação aos Contratantes**

[●], [●] de [●] de 2021.

[À[●] **(“**[●]**”)**[●]]

***[Ref*.** *[nome do contrato]****]***

Prezados,

Em atenção ao que estipula a Cláusula [●] do [*contrato*] celebrado entre a **DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Cedente”)e a[●] (“Contratante”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), vimos, por meio desta, informar que a Cedente realizou a outorga e constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do Contrato em garantia às obrigações assumidas pela Cedente no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) na data de emissão, qual seja [●] de [●] de 2021, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2021 entre a Cedente, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61), a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) e o Alba Fund Ltd SAC (CNPJ/ME nº 30.002.716/0001-99) (“Escritura”).

Para garantir o fiel e integral cumprimento das obrigações previstas na Escritura, a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram, em [●] de [●] de 2021, o “C*ontrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, a totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do Contrato (“Cessão Fiduciária”).

Em consequência da Cessão Fiduciária, informamos abaixo os dados da conta centralizadora na qual a Contratante deverá, a partir desta data, efetuar os depósitos correspondentes às receitas cedidas pela Cedente no tocante ao Contrato e à Cessão Fiduciária, a qual não poderá ser alterada sem anuência prévia e expressa do Agente Fiduciário:

Banco: [Banco Bradesco S.A.]  
Agência nº: [●]  
Conta corrente nº: [●]

Razão: [●]  
Nome para eventual contato no Banco: [●]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Atenciosamente,  **DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** | | |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**De acordo e ciente:**

**[CONTRATANTE]**

**Anexo IV**

**Modelo de Procuração**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“OUTORGANTE”), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Outorgante (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“OUTORGADO”), seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”,* celebrado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO em [●] de [●]de 2021 (“Contrato”), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos do OUTORGADO, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para:

1. praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e manutenção da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável, ficando o OUTORGADO, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento sem a quitação dos pagamentos devidos pela Cedente, autorizado a celebrar quaisquer documentos, inclusive aditamentos ao Contrato, em nome da OUTORGANTE;
2. com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Debenturistas, representados pelo OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira, qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade;
3. conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado;
4. na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de vencimento, observado o respectivo prazo de cura, conforme previsto na Escritura sem que a OUTORGANTE realize os pagamentos devidos, nos termos da Escritura, exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, vender, coletar, receber, apropriar-se, movimentar, retirar, transferir, ceder, sacar, descontar, usar, reter, resgatar e/ou entregar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que os Debenturistas possam julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos no âmbito da Emissão; (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, a movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou (c) excutir os Direitos Cedidos pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento;
5. assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento;
6. realização do envio da Notificação aos Contratantes, nos termos do Anexo III do Contrato, caso a Cedente não o faça no prazo de [●] ([●]) Dias Úteis contados da data de celebração do Contrato; e
7. obter quaisquer informações sobre os Direitos Cedidos junto aos órgãos, repartições, autoridades e/ou instituições financeiras competentes.

O OUTORGADO não poderá substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ele neste instrumento.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e é irrevogável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil,

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [●] de [●] de 2021.

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |